

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 512, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar os detalhamentos constantes do Anexo I da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**ANEXO I**

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                                 | Até Dez        |
|--------------------------------------------------------------------|----------------|
| 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 149.473        |
| 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação                 | 47.310         |
| 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 5.800          |
| 42000 Ministério da Cultura                                        | 45.922         |
| 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário                        | 79.082         |
| 51000 Ministério do Esporte                                        | 115.273        |
| 53000 Ministério da Integração Nacional                            | 70.479         |
| 54000 Ministério do Turismo                                        | 136.547        |
| 56000 Ministério das Cidades                                       | 315.885        |
| 67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial      | 565            |
| <b>TOTAL</b>                                                       | <b>966.336</b> |

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO II**

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS            | Até Dez |
|-----------------------------------------------|---------|
| EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6 | 966.336 |

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 19 de dezembro de 2014

Processo nº: 10951.001292/2010-92.

Interessado: Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Instrumento de desmembramento de dívida a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), nos termos do art. 65 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL****PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 22 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 33 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, que permite utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para quitação antecipada de débitos parcelados.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ....."

§ 4º Até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 31 de dezembro de 2014, o contribuinte deverá realizar solicitação de juntada ao e-Processo, por meio do e-CAC da RFB, dos seguintes documentos:

"....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Secretário da Receita Federal do Brasil

**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA-SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 91 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n.º 36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA, no endereço localizado na Av. General Osório, 986, Trujillo, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FRONTELMO DE ALMEIDA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJs e CPFs das pessoas jurídicas e físicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

| NOME                                         | CNPJ/CPF           | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|----------------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| MARCIA BARBOSA LIMA RAMOS                    | 537.462.366-49     | 19805.000194/2011-77    |
| LOURDES PICAPO DE MARCO DROGARIA ME          | 74.280.678/0001-01 | 19805.720525/2014-31    |
| JURACI LUIZ DOS SANTOS ITAPETININGA ME       | 62.506.829/0001-18 | 19805.720527/2014-21    |
| JOSE TORAL IDALGO ALVES ME                   | 51.197.283/0001-44 | 19805.720526/2014-86    |
| REIS & BRAGA LTDA                            | 03.005.585/0001-20 | 19805.720524/2014-97    |
| SILAS PINTO DE OLIVEIRA CAPAO BONITO ME      | 02.712.967/0001-21 | 19805.720522/2014-06    |
| EDITORIA REGIONAL DE JORNAIS E REVISTAS LTDA | 02.690.308/0001-31 | 19805.720523/2014-42    |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014122200014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.